

Regulamentação

§ 1º

adota o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salto.

O Poder da Câmara Municipal de Salto, faz saber que a Câmara resolve adotar o seguinte

Regimento Interno

Capítulo Iº

Art. 1º - A Câmara Municipal, órgão legislativo do Município, compõe-se de treze (13) vereadores eleitos segundo os processos e as condições da legislação em vigor.

Art. 2º - No dia 1º de janeiro do quadriênio para o qual tiveram sido eleitos, reunir-se-ão todos os vereadores diplomados, sob a presidência do Juiz Eleitoral competente, a fim de ser instalada a Câmara Municipal.

Art. 3º - O juiz, convocando para Secretários dois (2) dos vereadores eleitos, receberá os diplomas respectivos e os conferirá e declarará instalada a Câmara Municipal, que, em seguida, passará a eleger seu Pesa, que deverá servir durante o ano legislativo. Esta, que se comporá de um Presidente, um primeiro e segundo Secretários, deferirá o juiz a posse, terminando com este ato a sua intervenção.

Art. 4º - Depois da posse, o Presidente convidará os vereadores a prestar em compromisso.

§ 1º - O compromisso será o seguinte:

Brancos exerçer com dedicação e bondade o seu mandato, respeitando a lei e cumprindo o bem geral do Município de Salto.

§ 2º - O compromisso será prestado da seguinte forma: de pé, o Presidente profará a declaração do parágrafo anterior, no qual será acompanhado por todos os vereadores presentes.

§ 3º - Em seguida proceder-se-á às eleições de seu primeiro e segundo Vice-Presidente.

Art. 5º - Em seguida, o Presidente convocará o Prefeito eleito a prestar o compromisso regimental, e, em nome da Câmara, o declarará empossado no cargo.

Art. 6º - No dia 1º de janeiro dos anos seguintes ao quadriênio vigente, em sessão especial, a Câmara reunirá a sua mesa e as suas Comissões Permanentes, podendo haver reeleição de seus membros.

§ 1º - A eleição da Mesa será feita por escrutínio secreto, por voto individual, em cédulas separadas e maioria absoluta de votos dos vereadores presentes. Se nenhum dos votados alcançar a maioria absoluta, far-se-á nova eleição entre os dois mais votados, e, em caso de empate, será decidido por sorte.

§ 2º - O período legislativo irá de 1º de janeiro a 31 de dezembro, havendo dois períodos de férias nesses meses de dezembro e julho, durante os quais não haverá sessão ordinária.

Art. 7º - Empossado em sua direção, dos trabalhos desiguais o Presidente a próxima sessão, determinando a ordem do dia, da qual deveria constar a constituição das Comissões Permanentes da Câmara.

Art. 8º - O vereador que, por se achá-lo amente, não tenha prestado compromissos na sessão de instalação,

da Câmara, fá-lo à sua primeira sessão, a que
comparcer, perante o Presidente.

Capítulo II "A Mesa"

Art. 9º - A Mesa, composta do Presidente, 1º e 2º Secretários, competirá a direção de todos os trabalhos da Câmara.

Art. 10º - Para suprir a falta do Presidente, haverá um primeiro Vice-Presidente e, na falta dele, um segundo Vice-Presidente.

Art. 11º - Ficarão os 1º e 2º Secretários, o Presidente e, se necessário, qualquer um dos vereadores presentes para exercer essas funções.

Art. 12º - Nas estâncias presentes ou ausentes da mesa e em os seus substitutos dirigirão os trabalhos a que for aclamada no momento.

Art. 13º - O Presidente e o 1º Secretário mas poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Art. 14º - A Mesa organizará e expedirá o regulamento da secretaria da Câmara, determinando as funções de seus auxiliares.

Art. 15º - Fago qualquer cargo da Mesa, far-se-á nova eleição, de acordo com o § 1º do art. 6º da sessão seguinte.

Capítulo III "O Presidente"

Art. 16º - O Presidente é o diretor dos trabalhos das sessões da Câmara e o seu representante dentro e fora dela.

Art. 17º - São atribuições do Presidente

1º - Abrir e encerrar as sessões, manter o orden, fazendo observar o presente regimento, as leis e as resoluções municipais, estaduais e federais;

2º - mandar proceder a leitura da ata do expediente,

das resoluções e leis municipais;

3º - conceder a palavra aos vereadores, mas consentindo divergências ou incidentes entre homens assunto;

4º - estabelecer o objeto das discussões e os pontos sobre que devia recair a votação, dividindo as questões que foram complexas;

5º - anunciar o resultado das votações;

6º - impor silêncio e advertir o vereador que cometer excesso;

7º - advertir o vereador quando se desvial das questões ou infringir o Regimento;

8º - chama-lo a ordem quando faltar a consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros, e retirar-lhe a palavra quando não for atendidos.

9º - suspender ou levantar a sessão, quando não puder manter a ordem em as circunstâncias exigirem.

10º - designar os trabalhos para a ordem do dia seguinte;

11º - assinar com os secretários as atas das sessões, com o fechilar da Secretaria, os editais e outros expedientes do serviço a seu cargo;

12º - nomear as comissões especiais para os casos em que a Câmara resolva que sejam nomeadas;

13º convocar extraordinariamente a Câmara, quando a urgência dos negócios o exigir ou for reclamada por mais de um terço dos vereadores dando os motivos da reunião;

14º distribuir e encaminhar projetos de lei, resoluções, indicações e requerimentos, que devem ser informados ou executados pelo prefeito sobre que traham de emitir parecer.

as comissões;

15º - abrir, numerar, publicar e encantar todos os livros destinados aos serviços da Câmara ou de sua Secretaria;

16º - nomear, suspender e demitir os empregados da Câmara, ad-referendum desta, conceder-lhes licença, férias e aposentadorias, na forma da lei e promover-lhes a responsabilidade civil e criminal;

17º - manter um dia a correspondência sóbres os negócios que lhe são afetos;

18º - dirigir e superintender todos os serviços da Secretaria da Câmara, autorizar as despesas da mesma, dentro dos limites do orçamento e requisitar, da Prefeitura, os respectivos pagamentos;

19º - encaminhar às secretarias e órgãos técnicos do Estado, os pedidos de assistências e auxílios solicitados e convenientes ao interesse público;

20º - dar andamento legal aos recursos interpostos de seus atos e da Câmara, de modo a garantir o direito das partes;

21º - fazer orelatos dos trabalhos da Câmara e dos que estão a seu cargo, no fim do respectivo ano legislativo;

22º - promulgar e publicar as leis e resoluções da Câmara, quando o Prefeito não o tenha feito, dentro de quarenta e oito horas após a nova deliberação ou decurso do prazo para solicitar, na forma dos parágrafos 1º e 2º, do art. 32, da Lei Orgânica dos Municípios;

25º - resolver soitamente qualquer questão de
ordem.

Art. 18º - O Presidente, como vereador, pode apresentar
projetos, indicações e requerimentos, mas, para
discuti-los, deverá afastar-se da Presidência
en quanto se tratar do objeto proposto.

§ 1º - O Presidente só terá direito a voto nas votações
secretas em casos de empate;

§ 2º - O Presidente, quando no exercício de suas
funções, não poderá ser apartado em inter-
rompido.

Capítulo IV

"Do Vice-Presidente"

Art. 19º - Se o Presidente não tiver chegado à hora determinada para o princípio dos trabalhos, ou tiver necessidade de deixar a cadeira, o primeiro ou o segundo Vice-Presidente, pela ordem, o substituirá,
adendo-lhe, porém, o lugar logo que chegar.

Art. 20º - Esta substituição se dará, também, fora das sessões,
em todos os casos de ausência, falta, impedimentos
ou licenças do Presidente, ficando investidos da plenitude das funções.

Capítulo I

"Dos Secretários"

Art. 21º - São atribuições dos Secretários em exercício:

1º - chamar, verificar e declarar o número de vereadores
presentes;

2º - ler, na hora do expediente, além da ata, todos os pro-
jetos, requerimentos, indicações, pareceres e maiores
papéis sujeitos à deliberação ou conhecimento da
bancada;

3º - fazer o encerramento final de tudo que ocorrer nas sessões;

4º - receber e mandar fazer toda a correspondência

oficial da Câmara, representações, comissões, petições e outras.
riais;

5º - assinalar, depois do Presidente, todas as atas e resoluções;

6º - supervisão dos trabalhos e fiscalizar todas as despesas
da secretaria;

7º - velar pela guarda dos papéis submetidos à discussão
da Câmara e nulos anotar os discursos e votações,
autenticando os com a sua assinatura;

8º - fiscalizar a redação da ata;

9º - contar os vereadores em verificações de votações;

10º - fazer a inscrição dos vereadores, digo, oradores pela
ordem cronológica;

11º - anotar o tempo e o número de vezes que cada
vereador ocupar a tribuna;

Art. 22º - O 1º Secretário substituirá os Vice-Presidentes na
falta destes e o Presidente.

Art. 23º - São obrigações dos vereadores:

1º - comparecer no local, dia e hora designados para
as sessões da Câmara;

2º - não eximir-se de trabalho algum de que for en-
cargado, salvo justos motivos, que seja apreciado
pela Câmara;

3º - dar, nos mais curtos espaços de tempo, as informações
e pareceres de que forem encarregados;

4º - propor por escrito todas as medidas convenientes
ao Município, à segurança e ao bem estar, dos
municípios bem como empregar os que forem
contrários e prejudiciais ao interesse público.

5º - comunicar ao Presidente, quando possível, sempre
que tiver motivos justos para deixar de comparecer
às sessões;

Art. 24º - São vagasclar-se-ão:

a - por salvo motivo;

b - por renúncia expressa ou perda de mandato, cabendo à Câmara, em qualquer dos casos, declará-las por proposta de qualquer vereador.

§ 1º - No caso de vaga será convocado o respectivo suplente.

Art. 25º - Importa em renúncia ao mandato a ausência do vereador às sessões durante dois meses consecutivos, sem causa justificada, ou a ausência de domicílio para fora do Município.

Art. 26º - O vereador poderá ser licenciado:

a - para tratamento de saúde;

b - para tratar de interesses particulares

§ 1º - As licenças serão sempre por prazos determinados, sendo permitida a prorrogação requerida com necessária antecedência.

Capítulo VII

"Das Comissões"

Art. 27º - Haverá três (3) Comissões Permanentes e tantas comissões especiais quanto forem necessárias, criadas pela Câmara, composta cada uma de três (3) vereadores, cujas atribuições são indicadas pelas suas denominações: Comissão de Justiça e Redação; Comissão de Finanças e Orçamentos; Comissão de Higiene, Cultura, Assistência Social, Serviços Públicos e Recreação, que se reunirão semanalmente, às terças, quartas e sextas feiras, respectivamente.

§ 1º - As comissões especiais e de representação, sendo compostas de tantos membros, quanto forem indicados pelo Presidente, terão a duração necessária para o desempenho de suas funções;

§ 2º - Será assegurada, nas comissões permanentes, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara;

§ 3º - Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos por escrutínio secreto, por voto individual, em uma só cédula expressa em datilografia, contendo a legenda do partido e o nome do vereador votado;

§ 4º - Feita sendo observada a participação proporcional dos partidos, mas Comissões Permanentes, poderão as mesmas, a qualquer momento, ou requerimento de um vereador e com a aprovação da Câmara, serem modificadas;

§ 5º - Cada Comissão designará Presidente, que designará sempre um relator para os trabalhos em pauta.

Art. 28º - Em caso de vaga de um dos membros de qualquer Comissão, por renúncia de mandato ou licenciamento, será de substituído pelo respectivo suplente.

Art. 29º - As Comissões Permanentes e Especiais poderão requerer quaisquer informações ou documentos, mesmo ao Prefeito, sempre por intermédio do Presidente da Câmara.

Capítulo VIII

"das Sessões"

Art. 30º - As sessões da Câmara serão ordinárias e extraordinárias e terão a duração de duas horas e só poderão realizar-se, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As sessões ordinárias terão lugar nos dias 5 e 20 de cada mês, com inicio às 20 horas.

§ 2º - Quando o dia designado for feriado ou domingo, as sessões realizar-se-ão no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º - As sessões extraordinárias, poderão ser convocadas

para qualquer dia e hora, por iniciativa do Presidente ou
de liberação da Câmara, a requerimento pelo menos de
cinco vereadores;

Art. 34º As sessões extraordinárias poderão ser convocadas
também para antecipação de discussões e votações de
qualquer matéria incluída na "ordem
do dia", a qualquer dia e hora, por iniciativa do
Presidente ou a requerimento assinado pelo menos
por seis vereadores.

Art. 35º Qualquer sessão poderá ser prorrogada por duas
horas, no máximo, se os mesmos vereadores, em uni-
mão se reis, assim o requererem, podendo
este requerimento ser objeto de discussões e
votação imediatamente a seguir.

Art. 36º A sessão poderá ser suspensa por prazo prefijado
ou encerrada antes de esgotada a hora regimental,
desde que esteja a discussão terminada ou haja
falta de número legal para as votações.

Art. 37º Sempre que o Presidente convocar uma sessão
extraordinária, fará a comunicação aos Srs. Verea-
dores em sessão ou por aviso imediato, com
antecedência de três (3) dias, salvo caso de
urgência.

Art. 38º Reunidos na sala de sessões da Câmara, os
vereadores tomarão os seus respectivos lugares, pas-
sando a ser feita a verificação, pelo Secretário,
do número legal para o funcionamento.

Art. 39º Fazendo número legal será a sessão aberta
pelo Presidente. Não havendo será feita nova veri-
ficacão que se ministre depois, podendo, durante
este prazo ser lida a matéria constante da
sessão seguinte, digo, do expediente e que não
depender de votação.

§ 1º - Para este caso será exigida a presença, pelo menos, de um terço dos vereadores.

Art. 3º - Seas se realizando de forma alguma a sessão, será lassada uma ata dos trabalhos, devendo ser indicada a matéria constante da sessão seguinte.

Art. 3º - Aberta a sessão o secretário lerá aata da antecedente, que, não sofre de impugnações, considera-se aprovada independentemente de votações.

§ 1º - Os vereadores poderão falar sobre a ata, para impugná-la ou pedir retificações que se farão conforme for decretado.

§ 2º - Um único vereador poderá falar sobre a ata mais de uma vez e por mais de cinco (5) minutos.

§ 3º - À discussão da ata, em hipótese alguma, excederá a hora do expediente, que será a primeira da sessão.

§ 4º - Aprovada a ata será ela assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 3º - O secretário passará, em seguida à leitura do expediente, constante de papéis enviados à Câmara, dando-lhes ao Presidente, o destino devido.

Art. 3º - Seguir-se-á a leitura dos pareceres, indicações e requerimentos que se acharem sobre a mesa.

§ 1º - Tida a hora do expediente, que será de uma hora, sem que tenha terminado a leitura de todos os papéis serão eles despachados pelo secretário, que dará conhecimento à Câmara, na sessão seguinte.

Art. 4º - Durante o expediente que a quer vereador, presamente inscrito, poderá obter a palavra para justificar projetos e indicações, fazer requerimentos ou tratar de qualquer assunto de interesse público. O vereador, quando,

poderá beneficiar-se a quem dariá força aquilo que
escrever.

Art. 4º - Fimdo o expediente, tratar-se-á da matéria com
tanto da ordem do dia e que deve estar distri-
buída aos vereadores. O secretário fará a leitura
de que se houver de votar ou discutir, os cassos
de maus behavhos distribuídos o assunto em
ordem do dia.

Art. 4º - Existindo matéria urgente a ser votada e não
havendo um vereador que
queira fazer uso da palavra, o Presidente sus-
penderá a sessão por tempo prefijado, a espera
de um vereador, tempo que não será computado
na duração da sessão.

Art. 4º - Usogotada a ordem do dia, e se nenhum vereador
pedir a palavra para explanação pessoal, ou fuds.
prazo de duas (2) horas, o Presidente levantará a
sessão, depois de anunciar a ordem do dia para
a sessão seguinte.

Capítulo IX

"das sessões secretas"

Art. 4º - Desde que haja motivo relevante, poderá ser resol-
vido pela Câmara a realização de sessões se-
cretas, devendo o Presidente tornar pública esta
resolução.

§ 1º - O Secretário tomará todas as providências nece-
sárias para que seja conservado o sigilo exigido,
afastando do recinto e de suas dependências to-
das as pessoas e tranhas, inclusive os funcionários
da Casa.

§ 2º - Encerrada a sessão, a Câmara decidirá pre-
viamente se o objeto proposto deve continuir
a ser tratado secretamente. De contrário a esse

ficarão abertas à pública

Art. 43º - A ata da sessão secreta, depois de lida e aprovada em reunião ocasional, será lacrada e arquivada, com o voto do deputado assinado por todos os vereadores presentes.

Capítulo X

"Dos projetos de leis, resoluções"

Art. 45º - As atribuições legislativas da Câmara serão exercidas por meio de leis e resoluções.

Art. 46º - O projeto deve ser escrito em artigos concisos, numerados e contendo todos os mesmos termos em que terá de ser transformado em lei e assinado pelo seu autor ou autores.

Art. 47º - O projeto deve conter sempre a menção da vontade legislativa, os preâmbulos, encargos. O seu autor, porém, poderá justificá-lo por escrito, em separado, quando mais quiser ou não possa fazê-lo verbalmente.

Art. 48º - Os projetos serão encaminhados à mesa para a leitura. Terminada a leitura de cada um, procederá o Presidente a consulta da mesa para votar pela deliberação ou não. Nesse caso afirmativo será o mesmo encarregado encaminhado à comissão competente para o devido estudo. Sínico: - Nenhum caso de dúvida sobre qual das comissões deverá emitir parecer, a Câmara decidirá imediatamente consultando o Presidente.

Art. 49º - Os projetos elaborados pelas comissões permanentes, nos assuntos de sua competência, serão logo impressos para integrar a ordem do dia imediamente de parcer.

Art. 50º - Projeto sobre o qual a comissão não se puder, depois de duas sessões ordinárias, pôr de acordo

entrar na ordem do dia, seja dos trabalhos, se assim for requerido por qualquer vereador e resolvido pela Câmara. Isso deve a leviassas, alegando a importância do projeto, pedir a prorrogação do prazo, podendo a Câmara encarar assim julgar conveniente.

Lei nº 116 XI

"dos requerimentos"

Art. 51º - Serão verbais ou escritos e independentes de apoio, de discussões e votações, sendo resolvidos imediatamente pelo Presidente os requerimentos que solicitarem:

- a - a palavra ou sua desistência;
- b - a posse do vereador;
- c - a solenidade da ata;
- d - a inserção da declaração de votos na ata;
- e - a verificação de votos;
- f - a retirada de requerimentos verbais ou escritos;
- g - a retirada de proposições com parâmetros contrários;
- h - esclarecimento sobre a ordem do dia;
- i - o preenchimento de lugares nas bancadas, dentro do cumprimento das indicações partidárias.

§ 1º - Serão verbais ou escritos e votados como qualquer emenda, submetidos ao plenário, os requerimentos que solicitarem:

- a - inserção em ata de voto de regras de peso;
- b - representações da Câmara por meio de comissões especiais;
- c - manifestações de regras de peso por ofício, telegrama ou qualquer forma escrita;
- d - publicações de informações.

§ 2º - Serão verbais ou escritos, independentes de apoio, mas terão discussões e só poderão ser votados como a presunção da maioria absoluta, os requerimentos de:

- a - discussões, votações de proposições por capítulos, grupos, de artigos ou demandas;
- b - adiamento da discussões ou votações;
- c - encerramento da discussões;
- d - votações por determinado processo;
- e - preferências;

§ 3º - Serão escritos, sujeitos a apontamento e discussão e só poderão ser votados com a presença da maioria absoluta, os requerimentos sobre:

- a - demissões dos membros da mesa;
- b - inscrição nos anais de documentos mais oficiais;
- c - nomeações de comissões especiais;
- d - reuniões da Câmara em Comissão geral;
- e - sessões extraordinárias;
- f - sessões secretas;
- g - quaisquer outros assuntos que não se refiram a incidentes, sobrevidos no curso das discussões ou votações.

§ 4º - Os pedidos de informações ao Prefeito, ou em comitêados por seu intermédio, serão dirigidos por escrito à Mesa, que lhes dará encaminhamento conveniente, ~~se~~ - digo, no caso contrário, serão eles submetidos à discussões e votações no plenário.

Capítulo XII

"das discussões"

Art. 52º - Nenhuma matéria poderá ser posta em discussão sem que tenha sido dada para a ordem do dia e sem que proceda parecer sobre ela, dado pela respectiva comissão.

§ único - Poderá a Câmara, sempre que o julgar conveniente, arquivamento de qualquer voto, dispensar o parecer da comissão

respecto ao devido, porém, a matéria se dada para
ordem do dia, de modo que cada vereador a possa
ler para estudar, impressa ou copiada, nunca menos
de 24 horas antes da sessão.

Art. 53º - Nenhum projeto de lei ou de resolução será
adotado sem que passe por dias discutidos.

Art. 54º - Terá apenas uma discussão as resoluções
sobre todos os serviços da Câmara e sobre re-
cursos de atos do Presidente ou Prefeito, a que
a Câmara de librar qualquer provimento, bem
como sobre requerimentos ou representações
que indeferir em mandar arquivar.

Art. 55º - Na primeira discussão debater-se-á cada
artigo do projeto de per si, podendo-se oferecer
emendas que, depois de lidas pelo presidente,
seus postos em discussão com o
artigo a que se refere.

Art. 56º - O projeto que for encerrado na primeira
discussão será enviado à Comissão a que
pertencer, com as emendas aprovadas, para
ser de novo redigido, conforme o visto,
ainda de entrar em seguida discussão,
depois de novamente impresso.

Art. 57º - Na segunda discussão debater-se-á o projeto
em gabinete sendo permitido oferecer emendas.

Art. 58º - Somente no correr da primeira discussão
serão admitidos substitutivos e conforme
a importância da matéria, será a discussão
adiada, se assim requerer alguém vereador
e a Câmara resolver, para que os substitutivos
sejam impressos e entrem na ordem do dia
com o projeto primitivo.

§ 1º - Não serão admitidos substitutivos parciais.

respectivas, devendo, porém, a matéria ser dada para a ordem do dia, de modo que cada vereador a possa ter para estudar, impressa ou copiada, nunca depois de 24 horas antes da sessão.

Hst. 53º - Nenhum projeto de lei ou de resolução será adotado sem que passe por duas discussões.

Hst. 54º - Terá apenas uma discussão as resoluções sobre atos e serviços da Câmara e sobre recursos de atos do Presidente ou Prefeito, a que a Câmara de liberar lugar provimento, bem como sóbe requerimentos ou representações que indeferir em anular arquivar.

Hst. 55º - Na primeira discussão debater-se-á cada artigo do projeto de per si, podendo se oferecer emendas que, depois de lidas pelo Secretário, suas postas em discussão sobre o artigo a que se refere.

Hst. 56º - O projeto que for encerrado na primeira discussão será enviado à Comissão a que pertencer, com as emendas aprovadas, para ser de novo redigido, conforme o verificado, afim de entrar em seguida discussão, depois de novamente impresso.

Hst. 57º - Na segunda discussão debata-se o projeto em gabinete sendo permitido oferecer emendas.

Hst. 58º - Somente nos corredores da primeira discussão serão admitidos substitutivos e conforme a importância da matéria, será a discussão adiada, se assim requerer alguém vereador e a Câmara resolver, para que os substitutivos sejam impressos e entrem na ordem do dia com o projeto primitivo.

Hst. 59º - Só serão admitidos substitutivos parciais.

§ 2º - Cada vereador mas pode apresentar e assinar mais do que um substitutivo em cada projeto.

Art. 59º - As emendas deverão referir-se à matéria do projeto, as centrais serão destacadas para constituir projeto em separado sujeito às regras comuns.

Símico: - As emendas poderão ser apresentadas outras que serão consideradas subemendas.

Art. 60º - Adotado o projeto será ele remetido com as emendas aprovadas à Comissão de Redação, para se dirigir à abertura fórum.

Símico: - Se redação, e altro caso de urgência, recomendada pela Câmara, será publicada 48 horas, pelo menos, antes da sessão, para ser discutida se o requerer alguém vereador e a Câmara aprovar. Se nada for requerido, considerar-se-á aprovada a redação.

Art. 61º - Um homem vereador poderá falar mais de meia hora na segunda discussão e mais de cinco minutos, só haver cada artigo, na primeira discussão; mais de dez minutos na redação final; mais de dez minutos na discussão de cada requerimento.

Art. 62º - Na discussão de qualquer matéria poderá o vereador esgotar todo o tempo que no artigo antecedente lhe é concedido, ou reservar para dele se utilizar de uma só vez.

§ 1º - Tal se incluirá neta das posições os autores e relatores dos projetos, os quais poderão ocupar a tribuna para tantas explicações quantas lhe sejam pedidas, mas podendo somar falar mais de vinte minutos cada

§ 2º - Poderá ser por autor o presidente sugerir ais
de qualquer proposição.

Art. 63º - O vereador que inscrito para falar em qualquer
discussão não se achare presente quando lhe
conceder a palavra, perderá a vez, e só poderá
ser de novo inscrito em qualquer lugar da lista.

Art. 64º - Somente será permitido requerer encerramento
da discussão após terem falado sobre o projeto pelo
menos dois vereadores a favor e dois contra.
A proposta partira do vereador que estiver com
a palavra, perdendo ela a vez de falar se o
encerramento for recusado pela Câmara.

Capítulo XIII

"Dos Debates"

Art. 65º - Os debates serão realizados com ordem e so-
lennidade.

Art. 66º - O vereador com excesso do Presidente, falará
de pé, salvo se estiver enfermo ou obtiver per-
missão do Presidente para falar sentado.

Art. 67º - Se nenhum vereador será permitido falar, sem
pedir a palavra e seu que o Presidente lha
conceda.

§ 1º - Se qualquie vereador falar sem estar com a
palavra e assim prosseguir contra dispo-
sições do Regimento, depois de adverti-lo o
Presidente convi da-lo - á sentar-se.

§ 2º - Se apesar dessa advertência e disso convite
o vereador insistir em falar, o Presidente dará
o discurso por terminado.

§ 3º - O Presidente poderá suspender a sessão sempre
que assim julgar conveniente, a bem da ordem
dos trabalhos.

Art. 68º - Ao iniciar o discurso dirigirá o vereador as

suas primeiras palavras ao Presidente ou à Câmara em modo geral.

§ 1º - De fim do si ou dirigindo-se a um colega, o vereador dar-lhe-á o tratamento de senhor em extensão;

§ 2º - Nenhum vereador poderá se falar a um colega e de um modo geral aos representantes do poder público em favor da exigência ou descontos.

Art. 69º - O vereador só poderá falar:

- a - para apresentar suas discussões ou requerimentos;
- b - sobre proposições em discussão
- c - pela ordem;
- d - para encaminhar rotas;
- e - em explicações pessoal.

Art. 70º - Para fundamentar suas discussões ou requerimentos que não sejam de ordem só be incidentes especificados no desenvolvimento das discussões em votações, deverá o vereador inscrever-se no livre especial de expediente.

§ 1º - A inscrição dos oradores para a hora do expediente deverá ser feita anteriormente à realização das sessões.

§ 2º - A inscrição só ficará a orden cronológica do pedido feito à mesa pelo vereador.

§ 3º - Inscrevendo-se mais de um vereador para a hora do expediente, terão preferência os vereadores da mesa para atender a questões de ordem ou de necessidade futura da Câmara, os vereadores que mais ocuparam a sessão anterior, sendo dada a palavra aos demais pela ordem de inscrição.

Art. 71º - O vereador que solicitar palavra sobre proposições em discussão, não poderá:

- a - desviar-se da questão em debate;

- a - falar só sobre matéria encerrada;
 - c - usar de linguagem imprópria;
 - d - ultrapassar o prazo que lhe couberá;
 - e - deixar de atender as advertências do Presidente.
- Art. § 2º - As explicações pessoais serão dadas depois de esgotada a ordem do dia e dentro do tempo certo indicado a essa.

Art. § 3º - Quando mais de um vereador pedir a palavra simultaneamente só haverá uma proposição a Presidente concedida-lhe a:

- a - um primeiro lugar ao autor;
- b - um segundo lugar ao relator;
- c - um terceiro lugar ao autor de voto em separado;
- d - um quarto lugar, digo, - aos autores de emendas;
- e - um quinto lugar a um vereador a favor;
- f - um sexto lugar a um vereador contra;

§ 1º - Sempre que mais de dois vereadores se inscreverem para que alguma discussão diversa declarar quando possível, previamente, se todos vão a favor ou contra a matéria em debate, para que, alteradamente, o vereador a favor suceda ao contra;

§ 2º - No livro de debates os oradores se inscreverão para a discussão da matéria assim que for anunciada a sua inclusão na ordem do dia;

§ 3º - Na hipótese dos vereadores inscritos para o debate de determinada proposição serem todos a favor ou contra, a palavra fles será dada pelo orden de inscrição.

Capítulo XIV "Das partes"

Art. § 4º - As interrupções de um orador por meio de apato só serão permitidas quando este for de parte.

§ 1º - Para apresentar seus colegas diretores o vereador solicitar-lhe permissão;

§ 2º - As palavras do presidente não serão permitidas apartes.

§ 3º - Na sua permissão os apartes sucessivos e paralelos aos discursos;

§ 4º - For ocasião de votações suas serão permitidos apartes;

§ 5º - Os apartes serão subordinados às disposições relativas aos debates em todo que a eles for aplicável.

Capítulo XV

"Das Votações"

Art. 45º - São seriam os processos de votações pelos quais se liberação a Câmara:

a - simbólico;

b - nominal; e

c - o de escrutínio secreto.

Art. 46º - O processo simbólico será aplicado conservando-se sentados os vereadores que votarem a favor da matéria em discussão;

§ único: - Isto anunciar a votação de qualquer matéria.

O Presidente considerará os vereadores que votarem a favor a se conservarem sentados, proclamará o resultado.

Art. 47º - A votação nominal será feita pela lista dos vereadores, que serão chamados pelo Secretário e responderá sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários ao que se estiver votando.

§ 1º -imediatamente que o Secretário fixar a chamada tomara nota dos vereadores que votarem em um ou outro sentido;

§ 2º - O resultado final será proclamado pelo Presidente

que em andam de votações dos que tenham votado
sim e dos que tenham votado não.
Art. 78º - Haverá votações unanimes quando algum vereador
o requerer.

§ 1º - Os requerimentos serão mais admitidas votações
unanimes;

§ 2º - Quando o mesmo vereador requerer só haverá
uma só proposição unânime por duas vezes,
mas lhe assistirá mais o direito de requerê-la;

§ 3º - Se a requerimento de um vereador a Câmara
deliberar realizar pelo processo simbólico das
votações de determinada proposição, mas
serão admitidos requerimentos de votações
unanimes para essa matéria.

Art. 79º - Praticar-se-á escritório secreto por meio
de cíduas escritas, resguardadas em armas, que
ficarão juntas à mesa, usando-se gabinete inde-
cessante.

Art. 80º - Se a algum vereador parecer que o resultado
de uma votação proclamada pelo Presidente
não é exato, pedirá a verificação que poderá
ser feita e não poderá ser pedida mais que
uma verificação.

Art. 81º - Quando o projeto tiver mais de um artigo, votar-se-á sobre cada um na primeira discussão,
ainda que essa discussão tenha sido feita em
gabinete.

§ 1º - Se o projeto for extenso, poderá o requerimento de
qualquer vereador em sua direta proposta do
Presidente, ser votado por capítulos ou por
seções, e caso não contenha essas divisões,
por grupos de artigos.

§ 2º - Projetos, tanto das emendas como dos

1

artigos, será feita depois de encerrada a discussão de todos o projeto.

Art. 83º - As emendas supressivas serão votadas antes dos artigos a que se referem.

Art. 82º - Na segunda discussão a votação será em globo, nesse quanto as emendas dessa discussão oferecidas, as quais serão votadas uma a uma, tendo prioridade as supressivas.

Art. 83º - Quando se tratar de despesas, as emendas restritivas terão preferência.

Art. 84º - Os substitutivos serão votados antes dos projetos principais numa ordem inversa da sua apresentação. Pavor a do menor substitutivo, ficarão puder dívidas os outros.

Art. 85º - É admissível o requerimento de prorrogação para a votação de emenda em substitutivo.

§ único - As emendas em substitutivo oriundas das Comissões terão preferência.

Capítulo XVI "Do Documentos"

Art. 86º - Restando o projeto de orçamento em ordem do dia, a parte do expediente, deverá ser dividida num dia de medida de necessário. Ordenado dia será dedicada exclusivamente ao orçamento.

Art. 87º - O Presidente da Câmara,收到 o projeto, mandará publicá-lo e distribuí-lo em fascículos aos vereadores para o competente estudo, encaminhando-o à Comissão de Finanças. Dizendo, para apresentar o seu parecer, dentro de dez dias.

Art. 88º - A Câmara funcionará em sessões extraordinárias quando houver necessidade.

aprovados dentro do prazo legal (arts. 87 e 88, da Lei Orgânica).

Legislativo XVII

"Da retirada das proposições"

Art. 89º - Apresentada a consideração da Câmara a uma proposição, sua retirada só poderá ser requerida no momento em que for anunciada.

§ 1º - Sobre o autor da proposição, poderá pedir sua retirada, verbalmente ou por escrito.

§ 2º - Para o efeito deste artigo suas considerações autoras de proposições, das Comissões os seus relatores e, na sua ausência, o Presidente da Comissão.

Art. 90º - Quando for solicitada a retirada de proposições com parecer contrário, o Presidente deferirá seu requerimento, independentemente de votos.

Gênero: - Quando houver sido requerido a retirada da proposição que tenha parecer favorável em qual se haja oferecido emenda, o requerimento dependerá da aprovação da Câmara.

Legislativo XVIII

"Das questões de ordem"

Art. 91º - Prerrogativa é a dispensa das exigências regimentais, salvo o de número e de parecer, mesmo verbal, para que determinada proposição seja imediatamente considerada até sua final decisão.

Art. 92º - Pôs ser as adiuntidas requirements de urgência, quando assinadas no mínimo por cinco vereadores.

§ 1º - Submetido a consideração da Câmara o requerimento de urgência será imediatamente votado sem discussão.

§ 2º - Se a Câmara aprovar o requerimento a matéria entrará em discussão ficando prejudicada

a ordem do dia, até a decisão o objeto para a qual a
emenda foi votada.

Despacho XX

"Da Sessão das sessões"

Art. 93º - A Sessão exercerá as funções de polícia (art. 42,
da Lei Orgânica).

Art. 94º - Durante as sessões um homem vereador chamará
a atenção pessoa alguma para tratar de
assuntos sócio-económicos, salvo os empregados da Câmara,
para objeto de serviço.

Art. 95º - Será permitido a qualquer pessoa decentemente
trajada, desde que devidamente
autorizada e liberto, assistir às
sessões do lugar a isto reservado, sem dar
aplausos ou de reprovação, ou
que se passar no recinto em fóra dele.

§ 1º - Se recintar lugares destinados à Sessão durante
as sessões além dos vereadores e funcionários
da Secretaria, só serão admitidos convidados
a juízo da Sessão;

§ 2º - Os profissionais de imprensa, de rádio e
de agências telegráficas terão local reservado
no recinto, ao qual só terão acesso os que
estiverem devidamente credenciados;

§ 3º - Os espectadores que perturbarem as sessões serão
obrigados a sair do recinto e do edifício, sem
prejuízo de outras penalidades.

Art. 96º - Se alguém vereador, dentro do edifício da
Câmara, cometer excesso que deva ter punição,
a Sessão conhecida de fato e exporá a barra,
que de liberdade e respeito em sessão secreta.

Art. 97º - Quando no edifício da Câmara se cometer
algum crime, ou desacato dar-se-á prisão

do impensável, lançando-se em, digo, onto de fragantes
pelo Secretário, e encaminhando-se o projeto ao presidente da
competente (Lei Orgânica, art. 48).

Artigo 2º do XX

(§ 1º) "Na promulgação e publicação das
leis e resoluções".

Art. 98º - Fez-se a promulgação e publicação das leis, a Câmara envia-las à
Prefeitura para a promulgação e publicação;
as simples resoluções, por não dependerem
dessa formalidade, serão ao seu tempo remetidas para
os fins convenientes, salvo as que se referem
à organização da Secretaria da Câmara.

§ 1º - Se entender que o projeto é ilegal ou contrário
aos interesses públicos, o Prefeito poderá vetá-lo,
no todo ou em parte, dentro dos prazos de dez
dias contados da data em que o receber,
devolvendo-o à Câmara com as razões do
veto. (art. § 2º, da Lei Orgânica dos Municípios).

§ 2º - Repetido o veto, a disposição vetada será pro-
mulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 99º - Serão registados em livros competentes e ar-
quivados os originais das leis, resoluções e
provisórios, na Secretaria da Câmara,
remetendo ao Prefeito, para os devidos fins
indicados, cópia autêntica da pena fiscal.

Art. 100º - As ordens do Presidente aos funcionários sub-
ordinados à Câmara, serão expedidas por meio
de portarias.

Art. 101º - Nenhuma representação ou ofício, que tenha
de ser assinado pela Câmara, será expedido
sem que tenha sido redigido pela Serra, ou
alguma comissão que o apresentará
sua fôrma de parecer, para ser discutido e

votado em sessão, independentemente de indicação da ordem do dia e turnê, ou de qualquer outra forma.

Art. 102º - Não é permitido a vereador alguma assinatura ser colocada nas correspondências dirigidas à Câmara, nem fazer qualquer outra declaração, antes ou depois da realização da sua assinatura, devendo resguardar para a ata a declaração de seu voto.

Capítulo XXI

"Dos Recursos"

Art. 103º - As leis, resoluções, provimentos e demais atos municipais quando contrariarem as Constituições, lei da Rúia ou do Estado ou ofenderem direitos de outros municípios, poderão ser anulados pela Assembleia Legislativa do Estado, "ex officio" ou mediante representação do poder executivo ou de um ou de cidadãos, na forma do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - Recurso interposto por petição, dentro de trinta dias contados da publicação ou da notificação do ato, quando se refira a pessoa determinada, e, em todo o qual quer tempo, quando diga respeito ao interesse público em geral. Neste último caso, deve ser o requerente, ou representante, em presença de duas testemunhas, e, dentro de dez dias, encaminhado à Assembleia Legislativa com todos os documentos e cópia do ato ou deliberação recorrida. Se assim preferirem, poderão os interessados interpor o recurso diretamente ao Presidente da Assembleia Legislativa.

Art. 104º - O recurso para a Câmara contra os atos do Prefeito, exclusivamente em matéria de encargos de imposto, contribuições e taxas, obterá o seguinte processo:

§ 1º - O contribuinte que tiver recolhido contra o lançamento de quaisquer imposto, taxa ou contribuição pelo queais tiver sido coletado, e não for atendido pelo Prefeito, poderá recorrer ao despatch dentro de dez dias seguintes à sua publicação na folha oficial em comunicação ao interessado;

§ 2º - O recurso será interposto pelo contribuinte em petição dirigida ao Prefeito, descrevendo-o com o recibo do Recurso no qual prove ter depositado a importância do imposto;

§ 3º - O Prefeito receberá o recurso mandando-o para o seu assessorando tendo juntamente com as suas informações enviará à Câmara dentro de cinco dias todos os papéis;

§ 4º - Chegados à Câmara, o recurso, o Presidente o fará distribuir à Comissão competente. Esta encarará ao interessado a diligência de dez dias para juntar os documentos e justificações que tiver para prova de seus direitos;

§ 5º - Fimdo esse prazo, a comissão examinando as razões do recorrente e tendo em vista as informações do Prefeito, dará o seu parecer, que seguirá daí em diante os trâmites regimentais;

§ 6º - Se o Prefeito recusar-se a tomar por tempo o recurso interposto dentro do prazo legal,

o interessado interposse o seu recurso perante o Presidente da Câmara, o qual mandaria tomar por termos e seguir os termos estabelecidos na lei, desde que o contribuinte prove, juntando o aviso de lançamento, que está dentro do prazo em que o perdeu por culpa da Prefeitura.

§ 4º Se o Prefeito demorar em seu poder o recurso, além do prazo marcado o recorrente poderá também interpor novo recurso diretamente perante a Presidência da Câmara, a qual antes de o mandar tomar por termos, requisitará do Prefeito informações sobre a demora, e verificará a responsabilidade deste pelo atraso, mandará tomar o termo do recurso e prosseguir.

Capítulo XXII

"das Disposições Gerais"

Art. 105º - O processo referente a qualquer proposição que se extraviar ou não for apresentado, quando pedido, será restituído a requerimento de qualquer vereador e por decisão do Presidente.

Art. 106º - Qualquer alteração regimental será aprovada seu projeto escrita e discutida pelos vereadores em dois dias de sessões (art. 44, da Lei Orgânica).

Art. 107º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvo das Pessoas, aos 7 de Junho de 1948.

- CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO -

(B. C. da J.)
Presidente

Dallo Vecchia
Nº Secretário

Registada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Salto, aos 8 de junho de 1948.

- CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO -

B. C. da J.
Aux. da Secretaria